



PROJETO DE LEI Nº 15/01

Data: 02 de maio de 2001.

SÚMULA: Dá nova redação ao art. 88, da Lei nº 1.375/98, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 88, da Lei Municipal nº 1.375, de 22 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 88. Em caso de recolhimento após o vencimento fixado, o contribuinte fica sujeito aos seguintes acréscimos:

I - até o nonagésimo dia após o vencimento, multa de dois por cento;

II - do nonagésimo dias até o centésimo octogésimo dia, multa de cinco por cento;

III - após o centésimo octogésimo dia, multa de dez por cento.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo,
em 02 de maio de 2001.


Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

316/01
R.